



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEPLAG-PRO-2025/09813	SPA nº 2025-00003183
Consulente(s)	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG	
Assunto(s)	Inexigibilidade	
Procurador(a)	Daniel Moyses Barreto	
Data	Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2025	

PARECER JURÍDICO Nº 00230/2025/SGPG/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO III, ALÍNEA 'F', DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PARECER REFERENCIAL. OJN 009/CPPGE/2023. CONSULTA. DECRETO ESTADUAL Nº 4.630/2002. PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM CAPACITAÇÃO. AUTORIZAÇÃO DE CHEFIA. NECESSIDADE DE TERMO DE RESPONSABILIDADE. REGULAMENTO DA ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO PARA CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO. DESNECESSIDADE EM CURSO RÁPIDO DE EXAURIMENTO NO PRÓPRIO ATO COM ASSINATURA DE PRESENÇA. OBRIGATORIEDADE NOS DEMAIS CURSOS MINISTRADOS. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 12/08/2025 - 09:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 634MI



PGECAP202537229A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 12/08/2025 às 18:56:25.
Documento Nº: 29503701-9445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29503701-9445>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

1. DA SÍNTESE DOS AUTOS

Trata-se do processo administrativo SEPLAG-PRO-2025/09813, remetido a esta Subprocuradoria-Geral da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por intermédio do Despacho nº 30040/2025/GAQ/SEPLAG (fls. 353/355), da Gerência de Aquisições da SEPLAG para consulta, *“a fim de orientar de forma segura a instrução dos processos administrativos de contratação relacionados à capacitação de servidores públicos estaduais”*.

Pretende-se *“a contratação de empresa especializada para ministrar capacitação sobre “linguagem simples como ferramenta para comunicação” através de palestra, com carga horária de 2 (duas) horas, e oficina, com carga horária de 4 (quatro) horas, em 14 de agosto de 2024, na modalidade presencial em Cuiabá/MT, com a finalidade de atender as necessidades de formação continuada dos servidores do Poder Executivo de Mato Grosso”* (fl.490), a ser ofertado pela empresa CLARA E SIMPLES LTDA, CNPJ nº 57.074.671/0001-14 (fl. 353), no valor global estimado da contratação pretendida é de R\$18.580,00 (dezoito mil e quinhentos e oitenta reais), conforme TR nº 002/2025/SEAG/SEPLAG (fl. 14), para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual, a contar da formalização do contrato (fl. 12).

Aponta que *“a Escola de Governo tem enfrentado desafios para assegurar a participação e a conclusão efetiva de cursos pelos servidores contratados. Fatores imprevisíveis, como desistências e imprevistos laborais ou de saúde, inviabilizam o cumprimento das exigências do decreto, comprometendo a execução orçamentária e a viabilidade operacional das capacitações”*, de forma que pretende esclarecimentos acerca dos seguintes pontos:

(i) É possível dispensar, nas contratações realizadas pela Escola de Governo, a exigência contida no art. 2º do Decreto Estadual nº 4.630/2002, especialmente nos casos em que não seja viável assegurar, de forma prévia, a participação efetiva ou a conclusão do curso pelos servidores inscritos?



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 12/08/2025 - 09:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 634MI



PGECAP202537229A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 12/08/2025 às 18:56:25.
Documento Nº: 29503701-9445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29503701-9445>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

(ii) Caso a dispensa não seja juridicamente possível, haveria alternativa normativa ou interpretação que permita compatibilizar as exigências do decreto com a realidade administrativa da Escola de Governo, possibilitando a execução regular dos cursos, sem prejuízo à legalidade e à boa gestão dos recursos públicos?

Os autos contam com 355 (trezentas e cinquenta e cinco) páginas, das quais se destacam os seguintes documentos:

Documentos	Fls
1. Registro SIGA	03
2. Documento de Formalização da Demanda – DFD	04/12
3. Termo de Referência nº 002/2025/SEAG/SEPLAG	13/48
4. Confirmação de dotação orçamentária	49
5. Termo de Compromisso e Responsabilidade – Fiscais do Contrato	50
6. Proposta Comercial e documentos da empresa	51/63
7. Relatório Pesquisa de Preço	168
8. Mapa Comparativo de Preços	171
9. Documento pessoal da sócia/diretora da empresa	172
10. Orientação Jurídico-Normativa OJN 009/PPGE/2023	173/302
11. Certidões negativas da empresa	305/310, 331/333
12. Consulta no Portal de Aquisições da SEPLAG	313/316
13. Análise Crítica do Mapa Comparativo de Preços	319/322
14. Nota de Empenho nº 11101.0001.25.001282-5	327
15. Minuta de Contrato	336/346
16. Despacho nº 29980/2025/GCONT/SEPLAG	347/348
17. Checklist	349/352
18. Despacho nº 30040/2025/GAQ/SEPLAG	353/355

É o relatório.



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 12/08/2025 - 09:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 634MI



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 12/08/2025 às 18:56:25.
Documento Nº: 29503701-9445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29503701-9445>



PGECAP202537229A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.A LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.B DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. UTILIZAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL OJN 009/CPPGE/2023

Da análise dos autos, constata-se que o órgão demandante objetiva a “contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base na alínea “f”, inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, visando a capacitação sobre “Linguagens simples como ferramenta para comunicação” (Oficina e Palestra)” promovida pela empresa Clara e Simples Ltda, sob nº CNPJ 57.074.671/0001-14, com a finalidade de atender as necessidades de formação continuada dos Servidores do Poder Executivo de Mato Grosso”, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 002/2025/SEAG/SEPLAG presente às fls. 13/48.

No que tange à contratação direta por inexigibilidade, dentro das balizas do limite de valor para dispensa de licitação, ressalta-se que, considerando a necessidade de orientação



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 12/08/2025 - 09:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 634MI



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 12/08/2025 às 18:56:25.
Documento Nº: 29503701-9445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29503701-9445>



PGE CAP 202537229A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

uniforme para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual nas contratações, foi publicada a Orientação Jurídico-Normativa nº OJN 009/CPPGE/2023 sobre o tema, dispensando a análise individualizada das minutas pela Procuradoria Geral, publicada no D.O.E./MT nº 28.466, de 28/03/2023, conforme disposições abaixo:

Art. 1º Ficam as áreas competentes dos órgãos da Administração Direta e Indireta estaduais autorizadas a dar prosseguimento para compras ou serviços de pequeno valor - inexigibilidade de licitação, sem submeter os autos à Procuradoria Geral do Estado - Subprocuradoria Geral de Aquisições e Contratos, desde que se ajustem ao Parecer Normativo aprovado no processo no 2851/CPPGE/2023.

Parágrafo único - Verificando que a situação concreta se amolda ao Parecer Normativo mencionado no caput, a área competente deverá lavrar certidão a ser juntada nos autos respectivos, que será assinada pelo(s) servidor(es) do setor de licitações e contratos, como também pelo gestor/ordenador de despesas do órgão.

Art. 2º Em havendo peculiaridades que escapem aos contornos fixados pelo Parecer Normativo aprovado no processo no 2851/CPPGE/2023 ou modificação das normas pertinentes deverá o processo administrativo ser submetido à Procuradoria Geral do Estado para análise individualizada da questão, estabelecendo os questionamentos específicos a serem apreciados.

Em que pese o Despacho nº 29980/2025/GCONT/SEPLAG (fls. 347/348) dispor que a “*Minuta de Contrato (fls.336-346) foi juntada nos autos, e a mesma foi elaborada de acordo com a manifestação da OJN 009/CPPGE/2023*”, no Checklist, obrigatório nos termos do inciso XI do art. 66 do Decreto nº 1.525/2022 consta “Pendente” a “Declaração de subsunção do caso concreto ao Parecer Referencial da PGE/MT”, que se impõe seja sanada.

23	Declaração de subsunção do caso concreto ao Parecer Referencial da PGE/MT	PENDENTE
----	---	----------

Não obstante, **conforme Despacho nº 30040/2025/GAQ/SEPLAG (fls. 353/355), a remessa dos autos a esta Subprocuradoria-Geral ocorreu para orientação jurídica quanto aos questionamentos formulados sobre a inscrição dos servidores nos cursos da Escola de Governo.** Assim, passa-se à análise.



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 12/08/2025 - 09:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 634MI



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 12/08/2025 às 18:56:25.
Documento Nº: 29503701-9445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29503701-9445>



PGECAP202537229A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

➤ DOS QUESTIONAMENTOS

1. O primeiro questionamento da presente Consulta indaga sobre a possibilidade de *“dispensar, nas contratações realizadas pela Escola de Governo, a exigência contida no art. 2º do Decreto Estadual nº 4.630/2002, especialmente nos casos em que não seja viável assegurar, de forma prévia, a participação efetiva ou a conclusão do curso pelos servidores inscritos?”*.

A exigência prevista no art. 2º do Decreto Estadual nº 4.630/2002 versa sobre (i) pedido fundamentado, dirigido ao respectivo Secretário de Estado ou dirigente máximo de autarquia ou fundação pública estadual, firmado pelo servidor público estadual interessado na participação em evento; e (ii) de termo de responsabilidade assinado pelo servidor público estadual interessado na participação em evento.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo 1º deverá ser procedida:

I - de pedido fundamentado, dirigido ao respectivo Secretário de Estado ou dirigente máximo de autarquia ou fundação pública estadual, firmado pelo servidor público estadual interessado na participação em evento;

II - de termo de responsabilidade assinado pelo servidor público estadual interessado na participação em evento.

§ 1º O requerimento a que se refere o caput deverá demonstrar:

I - a pertinência do evento para o exercício das atribuições do servidor público e da instituição;

II - a indispensabilidade do evento para o aperfeiçoamento e a atualização do servidor público, nos diversos campos do conhecimento humano;

III - a relevância do evento para a melhoria do desempenho do servidor público e da instituição.

§ 2º No termo de responsabilidade a que se refere o caput deverá constar:

I - o compromisso de, no âmbito de sua área de atuação, divulgar as informações e os conhecimentos adquiridos no evento;

II - a ciência de que, em caso de desistência ou faltas que impossibilitem a obtenção do certificado ou diploma, deverá o servidor público ressarcir todas as despesas decorrentes da participação no evento, nos termos do art. 66 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado, ressalvada a hipótese de motivo justificado.

Para tratar sobre a possível dispensa da autorização disposta no art. 2º, consoante texto do caput do artigo *“A autorização de que trata o artigo 1º deverá ser procedida”* é necessário entender o art. 1º que versa sobre a necessidade de autorização dos *“Secretários de*



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 12/08/2025 - 09:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 634MI



PGECAP202537229A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 12/08/2025 às 18:56:25.
Documento Nº: 29503701-9445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29503701-9445>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Estado ou dirigentes superiores de autarquias ou fundações públicas estaduais” para participação do servidor público nos cursos de capacitação e afins financiados pelo Estado.

Art. 1º Compete aos Secretários de Estado ou dirigentes superiores de autarquias ou fundações públicas estaduais autorizar a participação de servidores públicos estaduais em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares, versando sobre temas de cunho científico, técnico, artístico, cultural ou equivalente.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o caput compreenderá estritamente o período do evento e, em casos devidamente justificados, os dias necessários para o deslocamento.

Neste diapasão, **o art. 2º do Decreto dispõe que para a autorização do superior hierárquico, é necessário instruir o requerimento tanto com o pedido fundamento (inciso I) quanto com o Termo de Responsabilidade (inciso II).**

Ocorre que, na prática, não há a referida autorização do art. 1º formalizada em processo administrativo, sendo a participação do servidor objeto de alinhamentos internos com a chefia, sendo, posteriormente, justificada na folha de ponto, conforme obtido o certificado de participação.

No caso em tela, as inscrições para participar de curso na Escola de Governo tendem a ocorrer via GoogleForms, realizadas diretamente pelo servidor, sem qualquer participação da chefia no processo de inscrição. Neste diapasão, portanto, verifica-se a necessidade de revisão do Decreto Estadual nº 4.630, de 11/07/2002 que “Dispõe sobre a participação de servidores públicos estaduais em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares, e dá outras providências” quanto à Escola de Governo.

Rememora-se que ao tempo da publicação do Decreto Estadual nº 4.630/2002 não havia legalmente formalizada a Escola de Governo, vigente à época, a Lei Estadual nº 6.961, de 21/11/1997 que instituiu a “Programa Permanente de Desenvolvimento do Servidor Público Civil e Militar do Estado do Mato Grosso - PPD”.



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 12/08/2025 - 09:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 634MI



PGECAP202537229A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O diploma legal foi revogado pela Lei Complementar Estadual nº 156, de 19/01/2004, que criou a Escola de Governo como autarquia, sendo, atualmente, regulamentada no âmbito da Lei Complementar Estadual nº 612, de 28/01/2019 como órgão da administração pública direta, como a “Superintendência da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso”, nos termos do Decreto Estadual nº 1.463, de 27/05/2025 que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

De forma que, recomenda-se a revisão legislativa da regulamentação da participação do servidor público em programas da “Superintendência da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso” tendo em vista a alteração da estrutura do Poder Executivo ao longo dos últimos vinte e três anos, desde o Decreto Estadual nº 4.630/2002 em consonância com o “Regulamento da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso para os Cursos de Formação Continuada e de Pós-graduação”, aprovado pela Portaria nº 014/2023/SEPLAG.

Não obstante, subsiste-se a exigência do Termo de Responsabilidade (inciso II) no qual o servidor, conforme §2º do art. 2º, (i) assume o compromisso de, no âmbito de sua área de atuação, divulgar as informações e os conhecimentos adquiridos no evento; e, (ii) aposta a ciência de que, em caso de desistência ou faltas que impossibilitem a obtenção do certificado ou diploma, deverá o servidor público ressarcir todas as despesas decorrentes da participação no evento, nos termos do art. 66 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado, ressalvada a hipótese de motivo justificado.

Consoante disposto no inciso II do §2º do art. 2º e no art. 4º no Decreto, quanto à referência ao inciso I do art. 64 e art. 66 da Lei Complementar nº 04/90, do Estatuto do Servidor Público já se extrai a obrigação de comparecimento do servidor ao serviço, bem como o dever de ressarcimento em caso prejuízo ao Erário.



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 12/08/2025 - 09:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 634MI



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 12/08/2025 às 18:56:25.
Documento Nº: 29503701-9445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29503701-9445>



PGECAP202537229A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 64 No caso de ausência injustificada ao serviço ou não cumprimento da jornada de trabalho diária, será descontada: (Nova redação dada pela LC 755/2023, efeitos a partir de 1º.01./2023)

I - a remuneração do dia em que não comparecer ao serviço sem motivo legal;
(...)

Art. 66 As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento.

§ 1º Independente do parcelamento previsto neste artigo, o recebimento de quantias indevidas poderá implicar processo disciplinar para apuração de responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º Nos casos de comprovada má fé e abandono de cargo, a reposição deverá ser feita de uma só vez, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive no que se refere a inscrição na dívida ativa.

Neste sentido, o art. 66 da LCE nº 04/90 dispõe os deveres do servidor, destacando, ser assíduo e pontual ao serviço (inciso X) e zelar pela economia de material e conservação do patrimônio público (inciso VII).

Art. 143. São deveres do funcionário:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - atender com presteza:
 - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b) a expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c) as requisições para a defesa da fazenda pública.
- VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII - guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
- IX - manter conduta compatível com a da moralidade administrativa;
- X - ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI - tratar com urbanidade as pessoas;
- XII - representar contra ilegalidade ou abuso de Poder.

De modo que, **independente ao Termo de Responsabilidade, o servidor público tem obrigação de comparecer ao trabalho e de não causar prejuízo ao Erário**, neste sentido, o Termo de Responsabilidade tem didático e ilustrativo caráter de alerta, servindo como reforço do servidor, ante o esforço do Governo para capacitação laboral, de assumir o compromisso de concluir o curso com êxito.



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 12/08/2025 - 09:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 634MI



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 12/08/2025 às 18:56:25.
Documento Nº: 29503701-9445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29503701-9445>



PGECAP202537229A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No presente caso, a contratação em tela pretende a realização de uma palestra e uma oficina de capacitação dos servidores públicos estaduais na modalidade presencial, conforme demonstrado no item 3.2.1 do Termo de Referência (fl. 20/22), que justifica o quantitativo de vagas e os resultados esperados:

3.2.1. O Curso será ofertado para as secretarias e órgãos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme distribuição abaixo:

1) Palestra: "Sensibilização sobre Linguagem Simples com Joseane Corrêa" de 02 (duas) horas para até 200 (duzentos) servidores públicos do Poder Executivo Estadual, conforme:

Órgão ou Entidade Pública do Poder Executivo		Qtde
AGER	AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS	2
CASA CIVIL	CASA CIVIL	5
CBM	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	4
CEASA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A.	2
CGE	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	10
DESENVOLVE MT	AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A	4
DETRAN	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	5
EMPAER	EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSAO RURAL	4
FAPEMAT	FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO	2
FUNAC	FUNDAÇÃO NOVA CHANCE	2
GOV	GOVERNADORIA DE MATO GROSSO	5
INDEA-MT	INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DE MATO GROSSO	4
INTERMAT	INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO	4
IPEM-MT	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO	2
JUCEMAT	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO	4
METAMAT	COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO	2
MT GAS	COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS	2
MT PAR	MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.	2
MT PREV	MATO GROSSO PREVIDENCIA	4
MT SAUDE	INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO	4
MTI	EMPRESA MATOGROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	4
PGE	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	4
PJC	POLICIA JUDICIARIA CIVIL	4
PM-MT	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO	4
POLITEC	PERICIA OFICIAL E IDENTIFICACAO TECNICA	4
SEAF	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR	4
SECEL	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	4
SECITECI	SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO	4



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 12/08/2025 - 09:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/documento_validator/validar_documento e informe o código: 634MI



PGECAP202537229A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 12/08/2025 às 18:56:25.
Documento Nº: 29503701-9445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29503701-9445>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

SECOM	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO	10
SEDEC	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	4
SEDUC	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	10
SEFAZ	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	5
SEJUS	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	2
SEMA	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE	5
SEPLAG	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	37
SES	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	5
SESP	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	5
SETASC	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	4
SINFRA	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	4
UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	4
Total		200

II) Oficina Prática: Linguagem Simples, totalizando 04 (quatro) horas, para até 40 (quarenta) servidores públicos do Poder Executivo Estadual, conforme:

Nome Completo	CPF
ADRIANO SABINO GOMES	82989010106
ALESSANDRA GONÇALVES DE OLIVEIRA	64308065372
ALINE ADRIANE KAISER LEMES EMIDIO	93712758049
ALLYSON ANTONIO VIEIRA DE ARRUDA PINTO	15544924759
ANGÉLICA DE ANDRADE MONTEIRO COSTA	71884882153
ANTÔNIO INÁCIO DOS SANTOS DE PAULA	00924464267
BEATRIZ GOMES MACEDO	03915882143
CAROLINE PADILHA DE OLIVEIRA BAÍA	06657019181
CRISTIANA PINHEIRO DA SILVA CANUTO BEZERRA	01848827105
DAYLTON BRANDÃO JUNIOR	01762145189
DEBORA PINHEIRO DA SILVA	63246228191
ELIZA SAYURI HIGA	39368734100
FABIANA SUMIYOSHI KAWATAKE	58143971104
FERNANDA ELIZA ABELHA	92562191153
FERNANDA MARIA ZUCHER	97058670110
FLÁVIA PIMENTA DE MEDEIROS CALMON	01067547185
GIL ANDERSON SOARES DE CAMPOS	95799974115
INGRID ALVARENGA CAMOLESI	04198977127
INGRIDY CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE	06201739122
ISABELA THOMMEN MACIEL SARTOR	85803782149
IVANA CÉLIA DA CRUZ LOBATO	23911603215
JOMAIR ROBSON SILVA	72096489172
JULIA CARMONA MENDES	06636280166



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 12/08/2025 - 09:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/documento_validator/validar_documento e informe o código: 634MI



PGECAP202537229A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 12/08/2025 às 18:56:25.
Documento Nº: 29503701-9445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29503701-9445>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

KEILE COSTA PEREIRA	98069802120
LARISSA FERREIRA MARQUES DUARTE	99790467168
LETÍCIA PERONDI SOUZA	00670205184
LUCIENNE MACHADO FITIPALDI	92589774168
MARCOS PAULO SILVA OLIVEIRA	02390948162
MARIA TERESA DE MELLO VIDOTTO	07017381890
MARIA TEREZA WICHOCKI MONTEIRO	71050736168
MARIANY ARAUJO TIBALDI	03413914170
MATHEUS SANTIAGO SILVA	33414916860
NAYARA DORES DA SILVA PAES	04176770147
REGINA AKIKO IMADA DOY	81132158168
REJANE CRISTINA BARROS GELINSKI	00213102110
ROSÂNGELA MARIA MOREIRA	31449174191
SANDRA RODRIGUES DO EGITO	40662268172
SIMONE CAMERA LOPES	64454177520
WELLITON APARECIDO DE SOUSA SILVA	02973806135
WILTON LEAL MARINHO DOS SANTOS	94265976115

Conforme consta da divisão do quantitativo apresentado para a capacitação pretendida, há duas situações distintas, (i) quanto à Palestra “Sensibilização sobre Linguagem Simples com Joseane Corrêa”, de 2 (duas) horas, indica-se ser “para até 200 (duzentos) servidores públicos do Poder Executivo Estadual” (fl. 20) especificando a quantidade de vagas disponíveis por Órgão/Entidade, e, (ii) quanto à Oficina Prática de “Linguagem Simples”, de 4 (quatro) horas, indica-se ser “para até 40 (quarenta) servidores públicos do Poder Executivo Estadual” (fl. 22), todavia indicando a relação nominal de quarenta servidores e seus respectivos registros no CPF.

Neste diapasão, nos termos do Regulamento da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso para os Cursos de Formação Continuada e de Pós-graduação, o Art. 9º-A dispõe que “Os cursos de formação continuada nas modalidades presencial, híbrido e educação à distância- EaD, serão certificados com carga horária maior ou igual a 4 horas”, conforme Portaria nº 063/2023/SEPLAG.



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 12/08/2025 - 09:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 634MI



PGECAP202537229A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 12/08/2025 às 18:56:25.
Documento Nº: 29503701-9445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29503701-9445>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A realização de eventos de capacitação em massa tem como escopo conferir maior flexibilidade e agilidade no procedimento de inscrição e participação, focando na demanda ampliada, de forma que o controle é feito, em linhas gerais, pela emissão de certificados ou declarações de participação, como na palestra de 2 (duas) horas..

Já os eventos em que há a identificação nominal dos participantes visa imprimir à capacitação maior transparência e planejamento pelo orientador, prevenindo questionamentos quanto à lisura sobre quem de fato participou, importante em auditorias, prestação de contas e controle administrativo, nos quais há maior exigência de que o conhecimento seja difundido pelo servidor entre os colegas que não participaram do evento, como no curso de 4 (quatro) horas.

No caso em tela, todavia, entende-se haver uma especificidade quanto ao curso de 2 (duas) horas, que é o fato de que há o exaurimento da conclusão, com a simples participação no evento em si. Em outras palavras, não há prolongamento no tempo sobre o curso, de forma que ou servidor participou do único ato do curto evento (duas horas) e cumpriu a obrigação de capacitação ou se ausentou injustificadamente ao serviço.

Nestes casos, o Termo de Responsabilidade, que em si não é documento que crie obrigação que já não exista no Estatuto do Servidor, pode ser dispensado.

Isto porque, ao comparecer no curto evento de capacitação, ao apostar a presença, o servidor se qualifica para obter o certificado de participação com o qual poderá realizar o devido cadastro sob o Código nº 09 na folha de ponto, conforme Anexo I do Decreto Estadual nº 554, de 03/07/2020 que *"Dispõe sobre a gestão de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências"*.



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 12/08/2025 - 09:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 634MI



PGECAP202537229A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Além disto, a participação dos servidores públicos na Palestra “*Sensibilização sobre Linguagem Simples com Joseane Corrêa*” não é nominal, bastando tão somente o comparecimento no evento para tomar parte da ação da Escola de Governo.

Não obstante, nos cursos mais prolongados, conforme art. 9º-A do Regulamento da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso para os Cursos de Formação Continuada e de Pós-graduação, entende-se subsistir a necessidade de exigência do Termo de Responsabilidade, isto porque, não se trata de evento de curta duração, tal como a palestra de 2 (duas) horas, mas de cursos que se estendem sobre períodos de manhã e tarde e/ou sobre diversos dias, de forma que, há maior compromisso para conclusão da capacitação, e até mesmo o processo de certificação é mais complexo do que, por exemplo, uma simples leitura de qr-code.

Soma-se que a lista de inscrição na Oficina Prática é nominalmente identificada, ou seja, foi contratada para ser ministrada para os servidores especificados no Termo de Referência, que assumem o compromisso de multiplicar o conhecimento junto aos colegas que não participaram do evento, reforçando a obrigatoriedade de participação na capacitação.

2. O segundo questionamento da presente Consulta indaga sobre “*caso a dispensa não seja juridicamente possível, haveria alternativa normativa ou interpretação que permita compatibilizar as exigências do decreto com a realidade administrativa da Escola de Governo, possibilitando a execução regular dos cursos, sem prejuízo à legalidade e à boa gestão dos recursos públicos?*”.

Consoante exposto, entende-se possível a dispensa do Termo de Referência, nos casos de cursos sem prolongamento no tempo cuja mera marcação da presença já garante ao participante o direito de obter o certificado de participação para fins de cadastro sob o Código nº 09 na folha de ponto, conforme Anexo I do Decreto Estadual nº 554, de 03/07/2020 que “*Dispõe sobre a gestão de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências*”



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 12/08/2025 - 09:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 634MI



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 12/08/2025 às 18:56:25.
Documento Nº: 29503701-9445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29503701-9445>



PGECAP202537229A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Nos cursos prolongados, conforme art. 9º-A do Regulamento da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso para os Cursos de Formação Continuada e de Pós-graduação, que se estendem sobre períodos de manhã e tarde e/ou sobre diversos dias, e naqueles cujos participantes sejam nominalmente identificados, os quais assumem o compromisso de multiplicar o conhecimento junto aos demais colegas que não puderam participar do evento, reforçando a obrigatoriedade de participação destes específicos servidores na capacitação, entende-se obrigatória a exigência de Termo de Responsabilidade.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, consoante a consulta formulada, nos termos do Despacho nº 30040/2025/GAQ/SEPLAG (fls. 353/355) apresenta-se a resposta aos questionamentos formulados.

(i) É possível dispensar, nas contratações realizadas pela Escola de Governo, a exigência contida no art. 2º do Decreto Estadual nº 4.630/2002, especialmente nos casos em que não seja viável assegurar, de forma prévia, a participação efetiva ou a conclusão do curso pelos servidores inscritos?

O art. 1º do Decreto Estadual nº 4.630/2002 exige a autorização de “Secretários de Estado ou dirigentes superiores de autarquias ou fundações públicas estaduais” para participação de servidores públicos estaduais em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares, versando sobre temas de cunho científico, técnico, artístico, cultural ou equivalente.

O art. 2º dispõe que a instrução do requerimento deve conter o “pedido fundamentado” (inciso I) e o “Termo de Responsabilidade” (inciso II). Na prática, não vem sendo verificada a referida autorização no ato de inscrição na participação de servidores nos cursos da Escola de Governo. Todavia, permanece a exigência do Termo de Responsabilidade.



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 12/08/2025 - 09:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 634MI



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 12/08/2025 às 18:56:25.
Documento Nº: 29503701-9445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29503701-9445>



PGECAP202537229A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A obrigação de assiduidade e zelo com o patrimônio público decorre do Estatuto do Servidor (art. 143), e não do Termo de Responsabilidade, de forma que, a dispensa do Termo não gera prejuízo ao Erário, servindo de instrumento de reforço de compromisso do servidor público.

Neste sentido, entende-se a possibilidade de dispensa do Termo de Responsabilidade nos casos de cursos de curta duração, conforme o curso de 2 (duas) horas versados nos autos, sem participantes nominalmente identificados, no qual os servidores ao marcarem a presença no evento garantem o direito ao certificado de participação para fins de cadastro sob o Código nº 09 na folha de ponto, conforme Anexo I do Decreto Estadual nº 554, de 03/07/2020 que *"Dispõe sobre a gestão de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências"*.

Não obstante, entende-se que permanece a obrigação de exigência do Termo de Responsabilidade nos casos de cursos de longa duração ou com participantes nominalmente identificados, conforme art. 9º-A do do Regulamento da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso para os Cursos de Formação Continuada e de Pós-graduação, nos quais se prolonga no tempo tanto o compromisso de participação quanto o compromisso de disseminação do conhecimento aos colegas de trabalho.

Além disto, recomenda-se a revisão legislativa da regulamentação da participação do servidor público em programas da "Superintendência da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso" tendo em vista a alteração da estrutura do Poder Executivo ao longo dos últimos vinte e três anos, desde o Decreto Estadual nº 4.630/2002 em consonância com o "Regulamento da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso para os Cursos de Formação Continuada e de Pós-graduação", aprovado pela Portaria nº 014/2023/SEPLAG.

(ii) Caso a dispensa não seja juridicamente possível, haveria alternativa normativa ou interpretação que permita compatibilizar as exigências do decreto com a realidade administrativa da Escola de Governo, possibilitando a execução regular dos cursos, sem prejuízo à legalidade e à boa gestão dos recursos públicos?

Entende-se coberta pela resposta do item (i)



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 12/08/2025 - 09:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 634MI



PGE CAP 202537229A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 12/08/2025 às 18:56:25.
Documento Nº: 29503701-9445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29503701-9445>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Por fim, recomenda-se que seja sanada a pendência marcada no Checklist obrigatório nos termos do inciso XI do art. 66 do Decreto nº 1.525/2022 quanto à “Declaração de subsunção do caso concreto ao Parecer Referencial da PGE/MT”, tendo em vista que o Despacho nº 29980/2025/GCONT/SEPLAG (fls. 347/348) dispõe que a “Minuta de Contrato (fls.336-346) foi juntada nos autos, e a mesma foi elaborada de acordo com a manifestação da OJN 009/CPPGE/2023”.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

É o parecer. Encaminhem-se os autos ao Subprocurador-Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso.

Daniel Moyses Barreto
Procurador(a) do Estado



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 12/08/2025 - 09:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 634MI



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 12/08/2025 às 18:56:25.
Documento Nº: 29503701-9445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29503701-9445>



PGECAP202537229A